

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 32 DE 28 ABRIL DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 105, parágrafo único, incisos I e VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de eventos com a finalidade de planejar, organizar, coordenar e acompanhar a realização de eventos públicos rurais a serem realizados por esta Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art. 2º Designar os servidores a seguir nominados, representantes das unidades orgânicas desta Pasta para, sob a Coordenação do primeiro, comporem a Comissão de Eventos instituída por este ato, sem prejuízo das funções que normalmente exercem, conforme se segue:

Assessoria de Comunicação Social-ASCOM: WESLEY ROSA BASÍLIO, Matrícula, 1661400-3; Subsecretaria de Defesa Agropecuária: AMANDA CODEÇO DE OLIVEIRA, Matrícula 1657877-5; Gabinete: ALINE GRAZIELA MEIRELES GARCIA, Matrícula 1672821-1; Subsecretaria de Agricultura Familiar Desenvolvimento Agrário: GLEIDE CÉLIA VIRGULINO DA SILVA, Matrícula 1661713-4; Subsecretaria de Desenvolvimento Rural: SONIA AKIKO OZAWA, Matrícula 1661610-3 e JOELMA GUEDES DE SOUZA BATISTA, Matrícula 1661610-3; Subsecretaria de Regularização Fundiária: EDILENE DIAS CERQUEIRA, Matrícula 1661533-6; Subsecretaria de Administração Geral: ELZIMAR ALVES XIMENES BEZERRA, Matrícula 0365-4, RUBENS NASCIMENTO, Matrícula 1674118-8 e TAUANA ALMEIDA RAMOS, Matrícula 1672820-3.

Parágrafo único. O Coordenador será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Membro representante do Gabinete.

Art. 3º Cabe à Comissão de Eventos, em articulação com os Setoriais responsáveis pelas respectivas ações, definir datas, horários, locais de realizações e formas de divulgação dos eventos.

Art. 4º A Comissão recorrerá ao apoio técnico-administrativo operacional dos diversos Setoriais desta Pasta, no que for necessário à realização dos Eventos.

Art. 5º A Comissão a que se refere esta Portaria deverá elaborar, ao final de cada evento, relatório circunstanciado sobre seus trabalhos e resultados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

